

LEI Nº 196 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.952.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-.....

- Artigo 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 72.290,00 (setenta e dois mil duzentos e noventa cruzeiros), para pagamento de abono de Natal concedido pela Municipalidade ao pessoal fixo e pessoal variável da Prefeitura Municipal, excluindo o pessoal contratado para a construção da ponte sobre o Rio do Peixe e os professores municipais.**
- Artigo 2º)- O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado na verba da Receita 370-4-15-0- Receita do Estado- quota prevista no artigo 20 da Constituição Federal.**
- Artigo 3º)- Revogadas disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

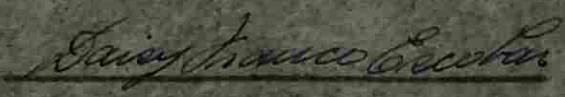
Prefeitura Municipal de Adamantina, 24 de Dezembro de 1.952.



Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 24 de Dezembro de 1.952.



Por Fausto de Oliveira
Secretario

